



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.823/2019, DE 02/10/2019

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, A SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO, INCLUINDO-A NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Lixo Zero, no âmbito do Município de São João do Oeste – SC, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º. As comemorações alusivas à Semana Municipal do Lixo Zero têm como objetivos:

I - promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes;

II - fomentar a economia circular;

III- conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;

IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas;

V - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;

VII - favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;

VIII - incentivar o consumo consciente;

IX - incentivar a promoção de mutirões de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos, entre outros pontos da cidade;

X – incentivar a seleção e separação do lixo.

Art. 3º. A Semana Municipal do Lixo Zero integrará o calendário de eventos oficiais do Município de São João do Oeste.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste - SC, 02 de outubro de 2019.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal